



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 3626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 540 / 2006.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INCENTIVOS AGRÍCOLAS COM A GRATUIDADE E COBRANÇA REDUZIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS AOS AGRICULTORES DESTA ENTIDADE FEDERADA, A TÍTULO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conceder, gratuitamente, a título de incentivo ao desenvolvimento agrícola deste Ente Federado, ao Agricultor Bandeirantense, a concessão gratuita de 400 (quatro) horas de serviços de Máquinas, Equipamentos e Veículos, dentro de cada exercício financeiro, por família e que possua Bloco de Notas de Produtor Rural deste Município, e com movimento econômico registrado de vendas no ano anterior de no mínimo, em reais, o equivalente a 100 (cem) sacas de milho pelo preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º O excedente das primeiras 400 (quatro) horas gratuitas de que trata o artigo anterior deste ato, ficam fixados os Preços Reduzidos dos Serviços de Máquinas, Equipamentos e Veículos a serem prestados aos Agricultores deste Ente Federado, a título de incentivo no desenvolvimento agrícola, com custos especiais, em conformidade com o disposto no Anexo I, abaixo transcrito a saber:

**ANEXO I
TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO (máquinas, equipamentos e veículos)	VALOR ATÉ 4 HORAS	VALOR ACIMA DE 4 HORAS
Trator de Pneu 4 x 4	38,00	68,00
Retroescavadeira	50,00	78,00
Carregadeira	60,00	60,00
Caçamba (por carga)	10,00	10,00
Enterrar Animais	25,00	25,00
Trator de esteira	100,00	100,00
Motoniveladora	60,00	60,00

Parágrafo Único. No caso do Trator de Esteira, os valores cobrados pela Prestação dos Serviços, serão recolhidos antecipadamente em conta apropriada da municipalidade.

Art. 3º Os agricultores somente poderão concorrer aos benefícios desta Lei, se estiverem quites para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Ficam revogadas nas suas integras, as Leis Municipais nºs 325/2002 de 18 de dezembro de 2002 e 397/2004 de 03 de dezembro de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), 11 de dezembro de 2006.

JOSÉ CARLOS BÉRTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certifico que o presente foi publicado no mural público desta municipal, de 11/12/06 até 27/12/06 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 30/01/97.

A to

Relatório

Processo

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros